



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Vida de Tocati - RS

## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Taquari-RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB A FORMA PRIVADA

### 1 - OBJETO

Constitui objeto do presente termo o Credenciamento de instituições bancárias privadas para a prestação de serviços de recolhimento de tributos, taxas e demais receitas públicas do Município de Taquari, RS, por meio de guia de arrecadação, padrão FEBRABAN.

O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Taquari/RS busca aprimorar seus mecanismos de arrecadação, garantindo maior eficiência, segurança, acessibilidade e comodidade aos contribuintes. Nesse sentido, a contratação de instituições bancárias privadas para a prestação de serviços de recolhimento de tributos, taxas e demais receitas públicas, por meio de guia de arrecadação padrão FEBRABAN, revela-se medida necessária e alinhada ao interesse público.

Atualmente, os bancos públicos já mantêm convênios ativos com o Município para a realização desses serviços. Assim, o credenciamento das instituições bancárias privadas tem por finalidade assegurar isonomia de tratamento entre todos os agentes do setor financeiro, permitindo que qualquer instituição apta e interessada possa prestar o mesmo serviço, desde que cumpra os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos. Essa abertura amplia a concorrência, evita privilégios indevidos e fortalece o princípio constitucional da igualdade.

A adoção do padrão FEBRABAN possibilita a identificação automática dos pagamentos, integração com os sistemas de gestão municipal e conciliação financeira segura e precisa, reduzindo falhas operacionais e garantindo maior controle das receitas. Já a ampliação da rede arrecadadora, mediante credenciamento, proporciona mais canais de atendimento ao contribuinte — agências, caixas eletrônicos, correspondentes bancários, aplicativos e internet banking — aumentando a





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



comodidade, a capilaridade e a disponibilidade dos serviços.

## 3 – DO SERVIÇO E PREÇOS ESTABELECIDOS

O credenciamento dos serviços objeto deste termo tem como base a listagem de serviços a seguir, com seus respectivos valores:

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR TARIFA
1.	Guichê	7,20
2.	Meios Eletrônicos/Digitais	0,90
3.	Terminais de Autoatendimento/Caixa Eletrônico	1,20
4.	Correspondente	1,68

A tabela supra refere-se a fixação de preços pelos serviços que deverão ser prestados pelos Credenciados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

## 4 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando se tratar de serviços continuados, resta impossível precisar quantidades, todavia, estima-se, com base nos valores pagos no último ano aos bancos conveniados, o valor estimado de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao ano pelos serviços objeto deste termo.

## 5 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

A adesão ao credenciamento não gerará exclusividade, podendo outras instituições serem credenciadas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos

O(s) interessado (s) deverá(ão) estar regularmente autorizada(s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como instituição financeira ou cooperativa de crédito apta à prestação de serviços bancários;

O(s) interessado(s) poderá(ão) se credenciar para o oferecimento de todos os serviços arrolados ou





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



de itens isolados.

O(s) Credenciado (s) deverá(ão) realizar os serviços, objeto do presente termo, de acordo com a legislação vigente, por meio de pessoal habilitado, responsabilizando-se em ressarcir qualquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, venham a causar ao Município ou aos terceiros, beneficiários diretos da prestação dos serviços ora contratados.

Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município

Toda estrutura, pessoal, equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução da prestação dos serviços serão de responsabilidade do(s) Credenciado (s).

**A escolha da instituição será feita exclusivamente pelo usuário/tomador do serviço, não tendo o município nenhuma ingerência sobre o critério de escolha.**

O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente do Município;
- c) O credenciamento de profissional(is) que for(em) servidor(es) público, em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

O Credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## 6 - DOS REQUISITOS

Conforme Estudo Técnico Preliminar, a contratação, por meio de credenciamento público, tem como objetivo habilitar instituições financeiras privadas a realizarem o recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Taquari/RS, mediante a Guia de Arrecadação Municipal – padrão FEBRABAN, com posterior prestação de contas em meio eletrônico (magnético). Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

### Requisitos Institucionais e Regulatórios:

- a) Estar regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como instituição financeira ou cooperativa de crédito apta à prestação de serviços bancários;
- b) Apresentar comprovação de regularidade jurídica e fiscal.

### Requisitos Técnicos e Operacionais:

- a) Disponibilizar múltiplas formas de pagamento, inclusive: Internet banking, aplicativo móvel, caixas eletrônicos e débito automático;
- b) Garantir conciliação bancária por meio magnético, com arquivos de retorno diários, em formato compatível com os sistemas de arrecadação e contabilidade municipal;
- c) As instituições financeiras ficam obrigadas a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

### Requisitos de Segurança e Suporte:

- a) Garantir a segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018);
- b) Oferecer suporte técnico contínuo e treinamento inicial, com atendimento preferencial ao ente público;
- c) Comprometer-se com a disponibilidade de serviços, inclusive fora do horário comercial (via meios digitais), assegurando a continuidade da arrecadação (para casos em que houver disponibilidade).

### Requisitos de Prestação de Contas e Repasse:

- a) Realizar repasses diários ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recolhimento;
- b) Encaminhar prestação de contas por meio eletrônico (magnético) com identificação do contribuinte, tributo, data e valor pago.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## 7 - DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

O(s) Credenciado(s) na prestação dos serviços deverá:

- a) Disponibilizar múltiplas formas de pagamento, inclusive: Internet banking, aplicativo móvel, caixas eletrônicos e débito automático;
- b) Garantir conciliação bancária por meio magnético, com arquivos de retorno diários, em formato compatível com os sistemas de arrecadação e contabilidade municipal;
- c) Fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.
- d) Garantir a segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018);
- e) Comprometer-se com a disponibilidade de serviços, inclusive fora do horário comercial (via meios digitais), assegurando a continuidade da arrecadação (para casos em que houver disponibilidade).
- f) Realizar repasses diários ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recolhimento;
- g) Encaminhar prestação de contas por meio eletrônico (magnético) com identificação do contribuinte, tributo, data e valor pago.
- h) Autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes;
- i) Receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte; bem como, proceder o recebimento em atraso, mediante orientações contidas na guia de arrecadação municipal;
- j) Autenticar todos os documentos de arrecadação, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido;

Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes;

As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Selo da Rep. - RS

impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras;

A credenciada repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através de transferência à conta centralizadora indicada pela credenciante;

No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo do item supra será D+4, devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada ao Município;

O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará a credenciada a remunerar a credenciante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro estabelecido e se originar em falha ou negligência da credenciada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC- FIPE;

Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação;

Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 03 (três) dias corridos (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência;

Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital;

As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

É vedado ao credenciado:

- a) cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste Edital ou sem a autorização





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



expressa do Município;

- b) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculado à prestação de serviços do Município;

Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da instituição bancária credenciada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias;

As instituições financeiras credenciadas se obrigam a manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em “Layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, pelo período mínimo de vigência do credenciamento.

Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou esteja fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a credenciada deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES:

### Constituem responsabilidades/obrigações do Credenciado/Contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;
- b) Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados/colaboradores, pela execução de todos os serviços especificados neste edital e seus anexos;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - e) Fornecer, sempre que solicitado, relatórios eletrônicos e/ou escritos atestando a entrega dos serviços requeridos, na forma e meio acordados com o fiscal anuente indicado pela secretaria solicitante, caracterizando a prestação de contas pelos serviços executados;
  - f) Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas, tanto com empregados, quanto com terceiros, bem como responsabilizar-se pelos danos sejam esses dolosos ou culposos;
  - g) Informar à Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços , no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;
  - h) São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado/contratado, a utilização de pessoal qualificado para execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.
  - i) A(s) empresa(s) credenciada(s) ficam proibidas de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo Contratante.
  - j) Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
  - k) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
  - l) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
  - m) Manter-se, durante a vigência do credenciamento, em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## Constituem responsabilidades/obrigações do Município:

- a) Convocar o Credenciado para execução dos serviços;
- b) expedir normas e procedimento de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- c) especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- d) estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- e) remunerar o Credenciado pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- f) pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.
- g) Comunicar por escrito ao Credenciado, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, exigindo a adoção das medidas necessárias para sua correção;
- h) Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente processo, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado/Contratado, de acordo com o edital , seus anexos e os termos de sua proposta.

## 9 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

Poderão participar do CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas de direito privado que atendam às condições do Edital, observada a necessária qualificação.

Os interessados em prestar os serviços ao Município de Taquari/RS deverão entregar os documentos indicados no item 10, no Setor de Licitações, situado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, no horário de expediente, ou seja, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Vila da Esperança - RS

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

e) O impedimento de que trata a letra "a" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f) Durante a vigência do instrumento contratual, é vedado ao contratado/credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/credenciamento.

## 10 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

### a) Habilidaçāo Jurídica:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

### b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante,



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



relativo a atividade por este exercida;

- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

## c) Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprazada para o recebimento das propostas.

## d) Outros Documentos:

- Autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central.
- Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos);
- Declaração de que não possui servidor público do município Credenciante no quadro societário da empresa.
- Declaração de que tem plenas condições de prestar os serviços objeto de credenciamento, em estrito cumprimento as condições estabelecidas e com aceitação expressa do preço estipulado pelo Município.

## 11 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

A análise dos documentos apresentados pelas empresas interessadas, será procedida pela **Comissão de licitações** em sessão pública, nos termos a serem estabelecidos no edital.

## 12 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



do edital, prorrogável, a critério da Administração Pública.

## 13 - DA CONTRATAÇÃO:

A contratação decorrente do credenciamento obedecerá as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão credenciados todos os interessados que atenderem às condições de habilitação, nos termos deste edital, observado, na execução dos serviços, o limite mensal estabelecido pelo município;

A contratação será formalizada, com base no processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada e ratificada pela autoridade superior;

O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 14 - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no ato do repasse da arrecadação total diária, DEBITANDO a tarifa no valor arrecadado, CREDITANDO o valor líquido na conta do Município, apresentando o relatório, ou seja, o ARQUIVO DE RETORNO dos procedimentos efetivamente realizados, multiplicando pelo valor constante na tabela da Cláusula Primeira.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas ao Credenciado/Contratado, ou inadimplência contratual.

## 15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;**

Recurso: 0001 – Livre;



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº  
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br)



Proibida a sua utilização para fins lucrativos.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Proj/atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Reduzida: 207.

## 16 - DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

Os Termos de Credenciamento poderão ser alterados, de forma fundamentada, nas hipóteses e casos permitidos pela legislação vigente.

O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

No caso da contratação originária do presente certame, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, os valores contratados poderão, mediante requerimento da Contratada e autorização da Administração, mediante análise circunstanciada, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

É vedado ao Credenciado interromper a prestação do serviço enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

## 17- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do objeto do credenciamento serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão do credenciamento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, que designou a





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



servidora Verônica Bizarro Flores, nomeado pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade dos credenciados/contratados por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelos credenciados/contratados, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

## 18 - HIPÓTESE DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATURAL

O contrato poderá sofrer sanções ou ser rescindido nas hipóteses descritas da Lei Federal nº 14.133/2022. Deverão ser aplicadas as sanções padrões para editais já realizados pelo município de objeto semelhante.

## 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A participação no chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais estabelecidas.

Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

Taquari, 03 de setembro de 2025.

Adair Alberto de Souza

Secretário Municipal da Fazenda

Veronica Bizarro Flores  
Fiscal



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br)

